



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 31, DE 2018

Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a saída temporária de condenados.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a saída temporária de condenados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 23.** Incumbe ao serviço de assistência social:

.....
III - acompanhar o resultado das permissões de saídas;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV do art. 66; a alínea i do inciso I do art. 81-B; os artigos 122, 123, 124 e 125; o inciso II do art. 146-B; o inciso II do parágrafo único do art. 146-C, todos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

JUSTIFICAÇÃO

A pretexto de possibilitar a ressocialização de presos, através do convívio familiar e da aferição do senso de responsabilidade individual, os juízes da execução penal admitem que milhares de condenados do regime semiaberto recebam o benefício da saída temporária ou “saidões” várias vezes por ano. Referidos benefícios já são concedidos no natal, páscoa e dia das mães e estão se tornando frequentes nas demais datas comemorativas.

Todavia, o que vemos, ano após ano, é o contrário da ressocialização. Expressivo número dos condenados não retorna ao estabelecimento penitenciário. A sociedade assiste estarrecida esses

SF/17877.01366-85

indivíduos, que receberam o decreto condenatório do Estado, voltarem a cometer graves crimes; voltarem a matar, roubar e estuprar, o que retira a credibilidade da justiça e reforça a sensação de impunidade.

O sistema de segurança pública não consegue controlar a criminalidade em nosso país. As polícias, por sua vez, sentem-se impotentes, por já terem feito seu papel de prender e investigar o ato criminoso anterior e por serem acionadas novamente para apurar crimes cometidos por um indivíduo que, em vez de estar solto, deveria estar cumprindo regularmente sua pena dentro do estabelecimento prisional.

Por essa razão, somos contra as saídas temporárias ou os chamados “saidões” e pretendemos expurgá-los da legislação pátria. Julgamos tratar-se de um favor desproporcional, uma vez que o preso do regime semiaberto já tem a permissão do trabalho externo durante o período diurno.

Assim, conclamamos nossos Pares à aprovação da presente proposição, que busca equilibrar os direitos dos presos com a garantia de segurança da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA


SF/17877.01366-85

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>

- artigo 23
- inciso IV do artigo 66
- alínea i do inciso I do artigo 81-A
- artigo 122
- artigo 123
- artigo 124
- artigo 125
- inciso II do artigo 146-A
- inciso II do parágrafo 1º do artigo 146-B